

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 04/CI/2017

Dispõe sobre os procedimentos gerais de gerenciamento, responsabilidade e controle de uso da frota de veículos, máquinas, caminhões e equipamentos em geral, no âmbito do Poder Executivo.

Considerando a necessidade de disciplinar a utilização de maquinários e veículos da administração municipal, bem como estabelecer procedimentos e definir responsabilidades,

### RESOLVE:

Estabelecer procedimentos a serem adotados para gerenciamento, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, equipamentos e máquinas da Prefeitura de Catanduvas;

Art. 1º - Todos os veículos e equipamentos que possuam tanque de combustível e pertençam à frota do Município de Catanduvas, deverão ser cadastrados no Sistema de Gestão de Frotas, constando informações referentes à marca, modelo, ano de fabricação, tipo de combustível, capacidade do tanque e outras informações pertinentes que servirão de controle e gerenciamento de gastos.

Art. 2º - O monitoramento de todos os veículos e equipamentos será efetuado por meio do sistema de Gestão de Frotas, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º - Toda manutenção deverá ser obrigatoriamente cadastradas no Sistema de Gestão de Frotas e realizadas nas oficinas pré-estabelecidas por meio de processo licitatório.

Art. 4º - A manutenção corretiva ou preventiva dos veículos oficiais e maquinário, encaminhados às oficinas pré-estabelecidas, ocorrerá após a autorização pelo setor de compras.

Art. 5º - O servidor responsável pelo veículo ou maquinário que determinou a manutenção sem autorização prévia do Secretário Responsável e do Setor de Compras responderá procedimento administrativo a fim de apurar a responsabilidade e desrespeito ao estabelecido na presente Instrução Normativa, com aplicação das penalidades legais.

Art. 6º - Todas as notas fiscais provenientes da manutenção e reparos de máquinas ou veículos, deverá conter a descrição pormenorizada dos serviços prestados, além de indicar placa, modelo do veículo e quilometragem, sob pena de não pagamento ao fornecedor.

Art. 7º – Todas as notas fiscais de abastecimento referente aos veículos da frota municipal deverão conter obrigatoriamente placa, modelo do veículo e quilometragem, sob pena de não pagamento do fornecedor.

Parágrafo único: Deverá o motorista de posse do veículo no momento do abastecimento verificar a indicação correta da quilometragem do veículo.

## DA RESPONSABILIDADE SOB OS VEÍCULOS E MÁQUINAS

Art. 8º - A utilização e deslocamento dos veículos deverá constar no registro de movimentação ou diário/caderno de bordo. Constarão no registro: nome do condutor, data e hora da saída e chegada, destino e quilometragem de saída e chegada.

Parágrafo único: Os condutores deverão se limitar a executar o percurso pré-estabelecido, sendo proibido o desvio, exceto em casos excepcionais.

Art. 9º - Os condutores deverão, obrigatoriamente, efetuar a verificação diária nos veículos sob sua direção ou responsabilidade, no início e fim de expediente, e comunicar ao Secretário da Pasta quaisquer falhas ou defeitos verificados, com o escopo de providenciar em tempo hábil a manutenção ou conserto.

Art. 10 - O condutor é responsável pela conservação do veículo durante o período em que estiver utilizando e deve observar as condições de funcionamento antes de coloca-lo em circulação sob pena de responsabilização pelo mau uso, falta de cuidado, negligência ou descaso com os veículos e maquinário e os danos decorrentes disso.

Art. 11 – Compete ao condutor responsável, no início de seu turno de trabalho, vistoriar o nível de água e óleo e demais itens pertinentes a fim de verificar a condição de uso.

Parágrafo Único: No caso de inobservância do disposto no *caput* do presente artigo e verificada a negligência ou desídia do servidor condutor, será instaurado, se necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso ocorram incidentes com veículos e máquinas que ocasionem dano ao erário ou terceiros com o fito de apurar a responsabilidade e danos materiais.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Com relação aos artigos 6º e 7º, da presente instrução normativa, comunicar ao setor de licitações, compras e contratos, para que se faça constar nos editais e contratos as determinações descritas.

Art. 13 - Secretários, coordenadores, diretores, motoristas e servidores públicos em geral, responsáveis pelos veículos e maquinários terão responsabilidade solidária no caso de negligência, imprudência e imperícia, nos termos da presente instrução normativa, desde que devidamente comprovados.

Art. 14 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduvas, 02 de janeiro de 2018.

Ana Cristina Vargas Mascarello  
Controle Interno

De acordo.  
Homologado em 02 de janeiro de 2018.

Dorival Ribeiro dos Santos  
Prefeito